



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE  
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA  
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**  
Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977  
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG  
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000  
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



## **PORTARIA Nº 67/2005**

Dispõe sobre Regulamento dos laboratórios da Área da Saúde da Faculdade de Pará de Minas \_ FAPAM.

A Diretora Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o Regulamento dos Laboratórios da Área da Saúde da Faculdade de Pará de Minas, para atender às exigências curriculares dos Cursos de Ciências Biológicas, Enfermagem e Nutrição,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de normatizar a administração dos referidos laboratórios,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado como Anexo da presente Portaria, o Regulamento dos Laboratórios da Área da Saúde da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, para atender às necessidades curriculares dos Cursos de Ciências Biológicas, Enfermagem e Nutriçã, bem como mo que tange à administração geral dos mesmos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pará de Minas, 25 de novembro de 2005.

**Faculdade de Pará de Minas**

**Diretora Geral**

Documento referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DA SAÚDE – FACULDADE  
DE PARÁ DE MINAS – FAPAM**

**CAPÍTULO I  
CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES**

Art. 1º - Os Laboratórios da Área da Saúde da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, visam atender os alunos dos Cursos de Ciências Biológicas, Enfermagem e Nutrição, nas práticas relacionadas aos respectivos cursos.

Art. 2º - A IES conta com os seguintes laboratórios:

- I Anatomia/Fisiologia
- II Biotério
- III Bioquímica/Genética
- IV Citologia/Histologia
- V Física
- VI Laboratório de Enfermagem
- VII Meio Ambiente/Botânica
- VIII Microbiologia/Microbiologia de Alimentos
- IX Técnicas Dietéticas
- X Zoologia/ Parasitologia

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - A Coordenação geral dos laboratórios é feita por um docente da área da saúde, de um dos cursos indicados neste Regulamento.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I supervisionar o planejamento das atividades de todos os Laboratórios;
- II supervisionar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos funcionários, monitores, estagiários e professores orientadores;
- III definir o cronograma de manutenção dos equipamentos dos laboratórios;
- IV receber solicitações para aquisição de todo e qualquer equipamento ou produto que se fizer necessário, encaminhando ao órgão competente para cotação e aquisição, devendo manter arquivadas em “Pastas Próprias”, cópias das solicitações, cotações e aprovação da Diretoria da IES para aquisição.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS FUNCIONÁRIOS E ESTÁGIARIOS**

Art. 5º - Fazem parte do Quadro Pessoal dos Laboratórios:

- I Técnico de Laboratório, indicado pelo Diretor Geral;
- II Estagiários selecionados pelo Coordenador do curso, aprovados pelo Diretor Geral;
- III Professores-orientadores/orientandos.

Parágrafo Único – O(a) Coordenador(a) Geral, o(a) Técnico(a) de Laboratórios serão indicados por Portaria do Diretor Geral e estagiários serão mantidos segundo necessidade dos laboratórios, cuja seleção será feita pelo Coordenador de cada curso segundo normas próprias.

## **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

Art. 6º - Os laboratórios têm objetivos didático-pedagógicos para atender as disciplinas dos cursos da área da saúde.

## **CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS**

Art. 7º - O usuários dos Laboratórios da Área da Saúde são os docentes e discentes dos Cursos de Ciências Biológicas, Enfermagem e Nutrição da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, na seguinte ordem de prioridade:

- I disciplinas específicas do eixo profissionalizante de cada curso e,
- II demais disciplinas dos Cursos indicados no *caput*, de acordo com as possibilidades dos laboratórios.

Parágrafo Único – Somente podem ser atendidos usuários de outras disciplinas mediante solicitação escrita dos respectivos professores, aprovada pelo Coordenador Geral dos Laboratórios, nas ocasiões em que os mesmos não estiverem realizando as atividades que lhe são inerentes.

## **CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - Os laboratórios da Área da Saúde devem funcionar, prioritariamente, nos horários previamente determinados, observada a carga horária contratual dos funcionários locados no setor.

Art. 9º - Os atendimentos aos usuários, de segunda às sextas-feiras, devem ser realizados:

- I período matutino – das 7h às 11h:45;
- II período vespertino – das 13h às 17:00h
- III período noturno – das 18:30h às 22h:40

Parágrafo Único – Aos sábados o atendimento é das 7h45 às 11h.

## **CAPÍTULO VII DOS TÉCNICOS**

Art. 10 – São atribuições do técnico dos laboratórios da Área da Saúde:

- I zelar pela revisão e pelo bom funcionamento dos equipamentos do Laboratório;
- II controlar a agenda de horários;
- III solicitar ao Coordenador Geral a revisão ou concerto dos equipamentos, quando for o caso;
- IV controlar a utilização do material de consumo dos Laboratórios;
- V preparar material e ambiente para aulas práticas, solicitados pelos docentes;
- VI auxiliar os docentes na execução de aulas práticas

## **CAPÍTULO IX DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 11 – O cronograma de atividades dos Estagiários deverá ser feito pelo Coordenador Geral dos Laboratórios e apresentado a Diretoria Geral.

§ 1º - Os Estagiários serão locados em laboratórios previamente determinados pelo Coordenador Geral dos Laboratórios e suas funções serão orientadas, acompanhadas e fiscalizadas pelo mesmo.

§ 2º - Cabe ao Coordenador Geral dos Laboratórios o controle de frequência dos estagiários.

§ 3º - As atividades dos Estagiários deverão ser registradas, modelo RELATÓRIOS, arquivadas em Pastas Individuais.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS PROFESSORES-ORIENTADORES**

Art. 12 – O Professor-orientador terá espaço para trabalhar pré determinado pelo Coordenador Geral dos Laboratórios, devendo acatar normas deste Regulamento quanto ao uso dos laboratórios.

Parágrafo Único – Quanto à pesquisa desenvolvida, deverá seguir Regulamento do DICFAPAM - Departamento de Iniciação Científica da Faculdade de Pará de Minas.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 13 – A utilização dos equipamentos dos Laboratórios é feita com acompanhamento do Técnico responsável.

Parágrafo Único – Os alunos dos Cursos citados no *caput*, podem utilizar os equipamentos sem o acompanhamento do(a) técnico(a), desde que devidamente autorizados pelos professores das respectivas disciplinas, **POR ESCRITO ou pelo Coordenador Geral dos Laboratórios, da mesma forma. A responsabilidade pelo ressarcimento, caso haja danos aos equipamentos será de quem autorizou.**

Art. 14 – Os laboratórios da Área da Saúde, bem como todos os seus equipamentos somente podem ser utilizados para atividades letivas, salvo autorização especial se estritamente necessária e justificada.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser comprovado que os equipamentos foram utilizados indevidamente para atividades pessoais, o responsável deve ser impedido de utilizar os equipamentos dos Laboratórios da Área da Saúde pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 15 – Os equipamentos somente podem ser retirados dos Laboratórios da área da saúde, de acordo com os seguintes critérios:

- I preenchimento e assinatura de cautelas, por parte do professor da disciplina de que está retirando o equipamento;
- II os equipamentos devem ser conferidos e testados pelo(a) técnico(a) dos laboratórios antes da retirada, na presença do responsável pelo pedido.

Art. 16 – É permitido o deslocamento dos equipamentos nos limites geográficos do Município de Pará de Minas e fora dele somente com a autorização expressa do Coordenador Geral dos Laboratórios que, antes de assim proceder deverá obter autorização expressa da Diretoria Geral.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 17 – Os equipamentos devem ser devolvidos aos laboratórios, nos horários normais de funcionamento.

Art. 18 – O(a) Técnico(a) ou coordenador devem conferir e testar os equipamentos na presença da pessoa responsável pela devolução.

§ 1º - Caso seja verificado qualquer tipo de dano ou a falta de qualquer um dos equipamentos, o técnico ou coordenador aceita a devolução dos mesmos se a pessoa responsável pelo ato assinar um termo de compromisso se responsabilizando pela reposição e/ou conserto do(s) equipamento(s), no prazo máximo de 07(sete) dias corridos para o conserto e o máximo de 15(quinze) dias corridos para reposição.

§ 2º - O(a) técnico(a) ou o coordenador(a) dos Laboratórios não deve aceitar a devolução dos equipamentos caso não haja assinatura do Termo de Compromisso disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - A responsabilidade pela reposição e/ou conserto é atribuída à pessoa que assinou a cautela, quando da retirada dos equipamentos, seja docente ou discente.

§ 4º - Se não houver a assinatura do Termo de Compromisso e/ou reposição/conserto do equipamento, o fato deve ser comunicado à Direção Geral da IES, para as providências cabíveis.

Art. 19 – O atraso não justificado na devolução dos equipamentos acarreta suspensão de retiradas por parte dos responsáveis pelo atraso:

- I atraso pela 1ª vez: suspensão de 07(sete) dias corridos, a contar da data e, que deveria ter ocorrido a devolução.
- II atraso pela 2ª vez: suspensão de 15(quinze) dias corridos, a contar da data em que deveria ter ocorrido a devolução e,
- III atraso pela 3ª vez: suspensão por prazo definido pela Coordenação dos Laboratórios da área da saúde.

## **CAPÍTULO XIV DOS CASOS OMISSOS**

Art. 20 – Os casos omissos não constantes no presente Regulamento devem ser resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Geral dos Laboratórios e, em segunda instância, pela Diretoria Geral da IES.

**Faculdade de Pará de Minas  
Diretor Geral**